

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0262/88

Interessado: João Batista Karangoni

Assunto: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Geografia Regional" na FFCL, de Jahu.

Relatora: Cons^a Maria Nilde Mascellani

Parecer CEE 470/88 CTG "D" Aprovado em 1º/06/88

Comunicado ao Pleno em 15/6/88

1. Histórico:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu dos termos das Deliberações nºs 05/80, 17/82 e 10/86, indica João Batista Morangoni para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina Geografia Regional, no Curso de Geografia, curso esse que foi desativado em 1975. Lecionava anteriormente a disciplina o Prof. Hilário Rosa, aprovado pelo Parecer CEE 64/68.

2. Apreciação:

O interessado é bacharel e licenciado em Geografia pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", tendo colado grau em 12/12/86.

Constam no histórico escolar do curso as disciplinas "Geografia Regional do Brasil" e "Geografia Regional - Estudo de Caso".

Cursou, no 1º semestre de 1987, como "aluno especial", na Universidade Estadual Paulista, a disciplina Geomorfologia Fluvial, junto ao Curso de Pós-Graduação em Geografia, e esta matriculado na mesma instituição, no 1º semestre de 1988, junto à disciplina Metodologia Científica Aplicada à Geografia.

Apresenta numerosos certificados de atividades relacionadas a disciplina que pretende lecionar realizadas durante sua graduação.

Foi monitor, na cidade de Santos, do programa Interior na Praia.

Apresenta referências de treze professores de seu curso de Graduação. A grade horária apresentada pelo candidato é compatível com a Deliberação CEE nº 10/86 (4 horas-aula).

3. Conclusão:

Favorável à indicação de João Batista Marangoni para, na categoria -

do Professor I, lecionar a disciplina "Geografia Regional", no Curso de Geografia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, até o final do ano letivo de 1989. Eventual renovação dependerá de notícias de seu Curso de Pós-Graduação.

São Paulo, 10 de maio do 1988.

a) Cons^a Maria Nilde Mascellani

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio B. de Carvalho, Joaquim Pedro de Souza Campos, Ubiratau D'Ambrósio e Newton César Balzan.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 1º.6.88

a) Cons^o Moacir Expedito M. Vaz Guimarães.

Presidente